

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 ...

XIV – Os veículos utilizados para o transporte escolar poderão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso, desconsiderado o ano de sua fabricação, sendo obrigatória a realização de vistorias semestrais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de abril de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei altera a redação do inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30 de dezembro de 2002, ampliando de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos o limite máximo de fabricação dos veículos utilizados no transporte escolar no município de Socorro/SP.

A proposta visa adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica dos prestadores deste serviço essencial, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para renovar sua frota dentro do limite atualmente

estabelecido. A ampliação para 20 anos permitirá maior viabilidade econômica aos profissionais do transporte escolar, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço prestado, uma vez que permanece a exigência de vistorias obrigatórias a cada seis meses, conforme previsto na própria legislação.

É importante ressaltar que a segurança dos estudantes continuará sendo prioridade, pois os veículos autorizados a operar deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sendo periodicamente inspecionados pelos órgãos competentes.

Além disso, a medida contribui para a manutenção de empregos e para a continuidade do serviço em regiões mais afastadas do município, onde muitas vezes o transporte escolar é realizado por veículos mais antigos, mas que atendem plenamente aos critérios técnicos exigidos nas vistorias regulares.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca equilibrar a responsabilidade com a segurança e o bom senso administrativo, promovendo uma regulamentação mais justa, inclusiva e compatível com a realidade local.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação da presente proposta legislativa.